

Exmo. Senhor Chefe de Gabinete do
Senhor Secretário de Estado do Ambiente
Rua de O Século, 51
1200-433 Lisboa

Lisboa, 30 de Agosto de 2018

Assunto: Contributos no âmbito da Consulta Pública do Projeto de Portaria que procede à alteração das Portarias n.º 398/2015 e n.º 399/2015, ambas de 5 de Novembro, que estabelecem os elementos que devem instruir os procedimentos ambientais previstos no regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA), bem como da Portaria n.º 332-B/2015, de 5 de Outubro, que estabelece o valor da taxa ambiental única (TAU)

As empresas associadas da APQuímica – Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação¹ encontram-se no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de Junho, e ficarão igualmente abrangidas pela futura Portaria referida no assunto em epígrafe.

Assim, e numa perspetiva de colaboração construtiva, enviamos os comentários/sugestões de alteração identificados após análise do Projeto de Portaria acima referenciado, segundo a informação disponível em: <http://participa.pt/consulta.jsp?loadP=2283>, em conjugação com a análise do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de Junho.

1. No Anexo III do Projeto de Portaria em referência, que define a cotaxa TUA associada à emissão e alteração do Título de Emissões para o Ar (TEAR), consideramos que:
 - a) As taxas a aplicar em processos de alteração ao TEAR deverão ser diferenciadas em função do n.º de fontes a alterar e não em função do número total de fontes da instalação/empresa. Assim, na 2ª linha da tabela do ponto 9 deste Anexo, em vez de:

<i>Título de Emissões para o Ar (TEAR)</i>	<i>Cotaxa TUA (€)</i>
<i>(...)</i>	
<i>Alteração ao TEAR</i>	
<i>n.º de fontes</i>	
<i>1 a 10</i>	<i>100 €</i>
<i>11 a 36</i>	<i>200€</i>
<i>(...)</i>	<i>(...)</i>
<i>uma ou mais fontes com junção de efluentes e/ou queima simultânea de 2 ou mais combustíveis</i>	

Consideramos mais adequado que seja referido o seguinte (alterações propostas a **laranja**):

<i>Título de Emissões para o Ar (TEAR)</i>	<i>Cotaxa TUA (€)</i>
(...)	
<i>Alteração ao TEAR</i> <i>n.º de fontes a alterar</i> <i>1 a 10</i> <i>11 a 36</i> <i>(...)</i> <i>uma ou mais fontes a alterar com junção de efluentes e/ou queima simultânea de 2 ou mais combustíveis</i>	<i>100 €</i> <i>200€</i> <i>(...)</i>

- b) Verificamos que o valor da cotaxa TUA (emissão do TEAR ou alteração ao TEAR) proposto para situações de uma ou mais fontes com junção de efluentes e/ou queima simultânea de 2 ou mais combustíveis é igual ao valor da cotaxa TUA aplicável a situações em que o n.º de fontes é superior a 60, conforme evidenciado na tabela abaixo, transcrita a partir do Projeto de Portaria em consulta:

<i>Título de Emissões para o Ar (TEAR)</i>	<i>Cotaxa TUA (€)</i>
<i>Emissão do TEAR</i>	
<i>n.º de fontes</i>	
<i>1 a 10</i>	<i>215 €</i>
<i>11 a 36</i>	<i>400€</i>
<i>37 a 60</i>	<i>800€</i>
<i>>60</i>	<i>1500€</i>
<i>uma ou mais fontes com junção de efluentes e /ou queima simultânea de 2 ou mais combustíveis</i>	<i>1500€</i>
<i>Alteração ao TEAR</i>	
<i>n.º de fontes</i>	
<i>1 a 10</i>	<i>100€</i>
<i>11 a 36</i>	<i>200€</i>
<i>37 e 60</i>	<i>300€</i>
<i>>60</i>	<i>500€</i>
<i>uma ou mais fontes com junção de efluentes e ou queima simultânea de 2 ou mais combustíveis</i>	<i>500€</i>

Reconhecemos que situações em que ocorra a junção de efluentes e/ou queima simultânea de 2 ou mais combustíveis possam ter uma análise mais demorada/trabalhosa do que as situações em que tal não aconteça. No entanto, **consideramos desproporcionado que instalações/empresas com uma única fonte, ou um número reduzido de fontes, nesta situação específica sejam comparáveis (e paguem um valor de taxa igual) a instalações/empresas em que o n.º de fontes é superior a 60 e solicitamos a revisão desta situação e a redução do valor da taxa a aplicar a estes casos**, tanto para a emissão do TEAR como para a alteração ao TEAR.

2. Através da análise do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de Junho (n.º 8 do Art. 42º) verificamos que é indicado que:

“... estão dispensadas do procedimento de TEAR as instalações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto [REI], que disponham de TUA válido à data da entrada em vigor do presente decreto-lei.”

Entendemos os motivos que estão subjacentes a esta dispensa, já que as instalações REI que disponham de TUA válido à data da entrada em vigor deste diploma já têm definidas nesse TUA as condições a cumprir em matéria de emissões gasosas.

Contudo, este raciocínio é igualmente verdadeiro para as instalações abrangidas pelo REI que disponham de uma Licença Ambiental (LA) já renovada à luz do REI e válida à data da entrada em vigor deste diploma, ou com processo de renovação/alteração da LA respetiva em curso à luz do REI à data de entrada em vigor deste diploma, pelo que **consideramos desproporcionado e discricionário não incluir também estas situações nesta dispensa.**

Relembramos que a razão para muitas das empresas REI atualmente deterem ainda uma LA (já renovada à luz do REI) e não um TUA prende-se com factos alheios às empresas, nomeadamente as incompatibilidades de comunicação verificadas entre a plataforma de licenciamento REI/SIR e o SILiamb que impossibilitaram a instrução desses processos de forma a que a informação possa alimentar o SILiamb e permitir a conclusão do processo mediante a emissão de um TUA.

Assim, **solicitamos que aquela disposição do n.º 8 do Art. 42º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de Junho, seja alterada para corrigir a situação referida.**

Face ao exposto, sugerimos que n.º 8 do Art. 42º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de Junho, passe a ter a seguinte redação (alterações propostas a *laranja*):

“... estão dispensadas do procedimento de TEAR as instalações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que disponham de TUA, ou de Licença Ambiental (LA) já renovada à luz do REI, válidos à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, ou com renovação de LA em curso à luz do REI à data da entrada em vigor do presente decreto-lei.”

No caso desta alteração não poder ser introduzida através do Projeto de Portaria presentemente em consulta pública, solicitamos que a mesma possa ser incluída a breve prazo mediante outro procedimento legislativo adequado.

APQuímica, 30/08/2018

1 **Nota:**

A APQuímica – Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação surge na sequência da fusão, em Maio de 2018, da APEQ – Associação Portuguesa das Empresas Químicas (www.apequimica.pt) com a AIPQR – Associação das Indústrias da Petroquímica, Química e Refinação (<http://www.aipqr.pt>), por incorporação desta última na APEQ.

Agrupa empresas com atividade industrial e/ou comercial nas áreas da Química, Petroquímica e Refinação, bem como empresas, entidades ou agentes económico-sociais, que, pela atividade desenvolvida, contribuem para a dinamização do “Cluster de Competitividade das Indústrias da Refinação, Petroquímica e Química”.

Esta associação dá prossecução aos objetivos, funções e áreas de atuação que vêm sendo desenvolvidos desde há mais de 50 anos pela APEQ, bem como aos objetivos, atribuições de gestão, dinamização e programa de ação do “Cluster de Competitividade das Indústrias da Refinação, Petroquímica e Química”, anteriormente assegurados pela AIPQR.